



Câmara Municipal de Ibiúna
Fis. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 172 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 172 / 2025

Data de entrada: 11 de Novembro de 2025

Autor: Carlinhos

Protocolo: 1001 / 2025

AUTOR: _____

Ementa: "Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme de emergência "botão do pânico" nas unidades de saúde do Município de Ibiúna."

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Fls. 02
[Signature]

PROJETO DE LEI N°. 172/2025

Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme de emergência “botão do pânico” nas unidades de saúde do Município de Ibiúna e dá outras providências.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme de emergência, denominado “botão do pânico”, em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de Ibiúna/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde os estabelecimentos e equipamentos destinados à prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar mantidos pelo Município.

ARTIGO 2º - A instalação de sistema de alarme de emergência tem por objetivos:

I - garantir a segurança dos profissionais de saúde no exercício de suas funções;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

03
J. 03

II - assegurar proteção aos usuários dos serviços de saúde;

III - permitir o acionamento imediato dos órgãos de segurança pública em situações de risco.

ARTIGO 3º - A instalação do sistema de alarme de emergência observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização em locais estratégicos das unidades de saúde;

II - facilidade de acesso aos profissionais de saúde;

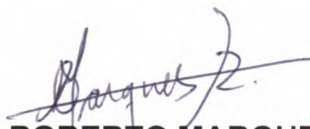
III - conectividade direta com os órgãos de segurança pública;

IV - funcionamento ininterrupto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Sub. 04
R. A.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme de emergência, denominado “botão do pânico”, em todas as unidades de saúde da rede pública municipal de Ibiúna/SP.

A medida visa garantir maior segurança para profissionais de saúde e usuários, permitindo o acionamento imediato dos órgãos de segurança pública em situações de risco. A violência e ameaças contra servidores e usuários de serviços de saúde têm se tornado uma preocupação crescente em diversos municípios brasileiros, sendo recomendada por entidades de segurança e saúde a adoção de mecanismos de resposta rápida.

O “botão do pânico” representa uma solução de baixo custo, fácil implementação e alta efetividade, possibilitando resposta imediata e reduzindo danos em situações emergenciais.

10



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

silv. 03
G.A.

Em Ibiúna, a rede municipal conta com aproximadamente 25 unidades de saúde, entre UBS, CAPS Infantil, Adulto, Hospital Municipal, Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil, Centro de Especialidades e outros equipamentos, sendo que cada dispositivo de alarme tem custo médio de R\$ 100,00 – investimento insignificante diante do benefício.

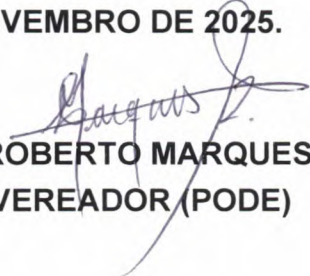
Nos termos do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo estimado para implantação desta medida é amplamente inferior a esse limite, enquadrando-se, portanto, como despesa irrelevante para efeitos legais, o que dispensa a necessidade de medidas compensatórias ou de impacto significativo no orçamento municipal.

Importante destacar que a natureza do gasto é de custeio pontual, não acarretando despesas permanentes ou de manutenção significativa, já que os sistemas demandam apenas instalação simples e eventual substituição de componentes de baixo valor. O benefício, entretanto, é permanente e de alta relevância social, pois se trata de medida preventiva para resguardar vidas e integridade física de servidores e cidadãos.

Dessa forma, a presente iniciativa é socialmente relevante e economicamente responsável, compatibilizando o dever de proteção à saúde e segurança pública com a boa gestão dos recursos municipais.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sub. 06
G.A.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 172 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de novembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 172 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fl. 07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0172/2025

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 172/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, o Vereador Carlos Roberto Marques Júnior, apresentou o projeto de lei nº 172 de 2025 que "Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de alarme de emergência 'botão do pânico' nas unidades de saúde do Município de Ibiúna e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do Chefe do Executivo, propõe a instalação obrigatória de um sistema de alarme de emergência ("botão do pânico") em todas as unidades da rede pública de saúde municipal. O objetivo é garantir a segurança de profissionais e usuários, permitindo o acionamento rápido

dp



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

80

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

- Competência e Iniciativa: A matéria é de interesse local (art. 30, I, CF) e, por tratar da organização de serviços e gerar despesas, a iniciativa do Prefeito Municipal está correta, respeitando a separação dos poderes.
- Legalidade e Técnica: O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, além de apresentar boa técnica legislativa, com redação clara e objetiva.

Conclusão: Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposta.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

(Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

A medida é de alta relevância social, pois combate a crescente violência contra profissionais de saúde. A instalação do "botão do pânico" promove um ambiente de trabalho mais seguro, protege usuários, inibe agressores e valoriza os trabalhadores da saúde.

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação.

IV – ANÁLISE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas)

A instalação do sistema é tecnicamente viável e utiliza tecnologia consolidada. As diretrizes propostas são adequadas para garantir a eficácia do sistema, e sua implementação é plenamente exequível pelo Poder Executivo.

h

Ch

h



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação.

V – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

Embora crie despesas, o projeto tem origem no Poder Executivo, a quem compete a gestão orçamentária. Presume-se, portanto, que a proposta é compatível com o planejamento financeiro do município. A indicação de custeio por dotações próprias, suplementadas se necessário, atende às normas fiscais.

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, com a recomendação de que o Executivo observe os limites orçamentários na execução.

VI – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, as comissões permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 172/2025, por considerá-lo constitucional, legal, meritório, tecnicamente viável e compatível com as normas orçamentárias.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 29 DE NOVEMBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



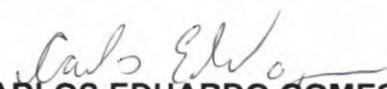
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação


**CARLOS ROBERTO MARQUES
JUNIOR**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

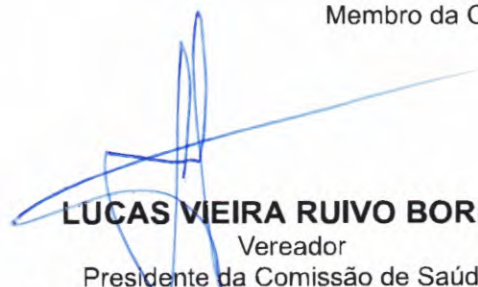
Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento


VOLNEI GALVÃO

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

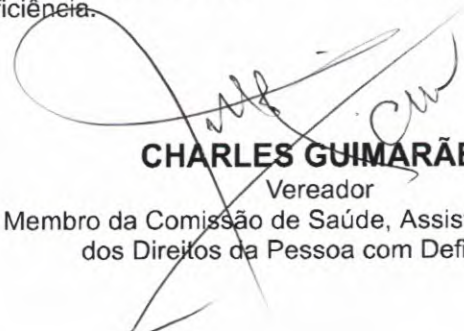
Vereador

Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa
com Deficiência.

TIAGO GODINHO

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa
com Deficiência.


CHARLES GUIMARÃES

Vereador

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e
dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 172 de 2025, recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 172 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo